

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 476 - DE 1º DE MARÇO DE 1978

EMENTA:- Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP.

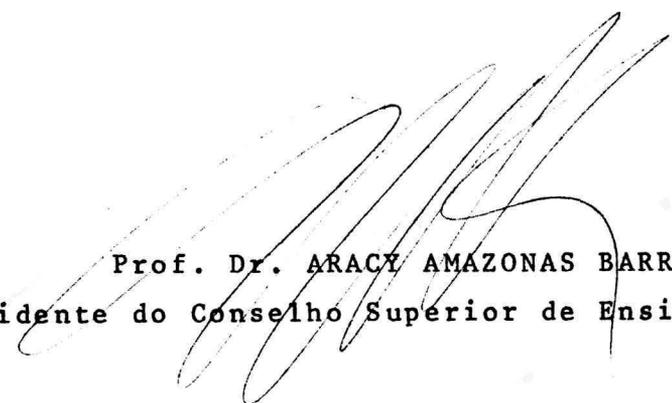
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 1º de março de 1978, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :-

Art. 1º. Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP - criada pela Resolução nº 370, de 17 de setembro de 1976, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cuja nova redação constitue anexo desta Resolução e dele faz parte integrante e inseparável.

Art. 2º. O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de março de 1978.


Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETO
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE
AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
FADESP

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea "b" do parágrafo único do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, às fls. 18, do livro nº 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo Único - No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º - A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém.

Art. 3º - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º - É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - Constituem objetivos da Fundação:

- I - promover a pesquisa;
- II - exercer atividades científicas e culturais;
- III - prestar serviços técnico-científicos remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor;

- IV - promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na Região Amazônica, identificando os campos que devam receber prioridade de apoio e ação;
- V - conceder bolsas de estudo, em nível de graduação e pós-graduação;
- VI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros, através da concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas, no país ou no exterior;
- VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- VIII - servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- IX - instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico-cultural da comunidade.

Parágrafo Único - Os projetos de pesquisadores da Universidade, encaminhados à FADESP para obtenção de recursos, serão feitos através da Câmara de Pesquisa.

Capítulo IV

PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º - O patrimônio original da FADESP é constituído pela quantia de CR\$ 200.000,00, consoante disposto na escritura pública de sua constituição (art. 1º).

Art. 7º - Constituem ainda patrimônio e rendas da FADESP:

- I - as doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - as dotações orçamentária consignadas à Fundação no orçamento da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III - as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras fontes, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens patrimoniais.

Art. 8º - Os bens, direitos e rendas da FADESP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permiti

da, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º - Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou, ainda, para permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art. 10 - A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades definidas no art. 5º deste Estatuto.

Art. 11 - Extinta a FADESP, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará.

Capítulo V

ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor será composto de 9 (nove) conselheiros, consoante os seguintes critérios:

- a) 2 (dois) entre pessoas de ilibada reputação e alta cultura, representativas da comunidade;
- b) 4 (quatro) escolhidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, entre pesquisadores da UFPa., representativos das 4 áreas de interesse do ensino e pesquisa da UFPa.;
- c) 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;

- d) 1 (um) representante do Instituto Nacional de Pequisas da Amazônia (INPA);
- e) 1 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo Único - Os conselheiros a que se referem as alíneas a e b serão designados pelo Reitor da UFPa.

Art. 14 - O mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Parágrafo Único - A cada ano serão substituídos 3 (três) conselheiros.

Art. 15 - Ao Conselho Diretor compete:

- I - traçar as diretrizes gerais de atuação da FADESP;
- II - elaborar o plano de atividades da Fundação;
- III - propor aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará alterações no Estatuto da Fundação;
- IV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Fundação e resolver os casos omissos;
- V - definir a estrutura administrativa da Fundação;
- VI - deliberar sobre o plano de cargos e salários, vantagens e regime disciplinar do pessoal da Fundação;
- VII - deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho da Fundação, para cada exercício financeiro;
- VIII - fixar o número de assessores científicos;
- IX - aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais encaminhados à Fundação;
- X - exercer o controle interno podendo, para isso, proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado do caixa e valores em depósito e às demais providências julgadas necessárias;
- XI - modificar o orçamento anual e o plano de trabalho conforme proposta do Diretor-Executivo;
- XII - deliberar sobre a prestação de contas do Diretor Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresentação;
- XIII - eleger a lista tríplice, dentre os seus membros, para Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor da Fundação, a ser submetida ao Reitor para escolha e designação;

XIV - apresentar ao Reitor a lista tríplice para esco
lha do Diretor-Executivo da Fundação.

Art. 16 - O Diretor-Executivo da Fundação participará obrigato
riamente das reuniões do Conselho Diretor, sem direi
to a voto.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Diretoria Executiva é o órgão executivo administra
tivo da Fundação e será dirigida por um Diretor-Execu
tivo.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Dire
toria Executiva será aprovada pelo
Conselho Diretor, mediante proposta
do Diretor-Executivo.

Art. 18 - O cargo de Diretor-Executivo será provido mediante es
colha pelo Reitor da Universidade Federal do Pará,
preferentemente dentre os pesquisadores com experiên
cia em administração de pesquisa, indicados em uma
lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - O mandato do Diretor-Executivo será
de 3 (três) anos, podendo haver re
condução.

Art. 19 - Compete ao Diretor-Executivo:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juizo e fora dele;
- II - submeter a aprovação do Conselho Diretor a estru
tura administrativa da Fundação;
- III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Dire
tor:
 - a) até 1º de dezembro de cada ano, a proposta or
çamentária e o plano de atividades para o ano
seguinte;
 - b) até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de
contas relativa ao exercício passado, devida
mente instruída com o balanço global;

- c) trimestralmente, o balancete das contas acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
 - d) proposta de alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;
 - e) plano de salários dos servidores da Fundação;
 - f) proposta de alterações estatutárias e regimentais, com indicação dos motivos de cada uma;
 - g) proposta do número de assessores científicos e sua distribuição pelos vários setores de especialidades;
 - h) relatório anual das atividades da Fundação, visando a sua divulgação;
 - i) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor;
 - j) informações a pedido do Conselho Diretor.
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária do órgão;
- V - encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais para serem analisados e posteriormente submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
- VI - fixar, em regimento interno, aprovado pelo Conselho Diretor, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;
- VII - contratar os assessores científicos da Fundação, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
- VIII - admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licença e praticar outros atos de administração de pessoal.

Capítulo VI

REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por verba;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo Único - Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 22 - A prestação anual de contas da Fundação conterà, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V - relatório pormenorizado do Diretor-Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor.

Art. 24 - O primeiro Conselho Diretor compor-se-á de três (3) turmas de três (3) membros cada uma, com mandatos de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos respectivamente.

Parágrafo Único - Os conselheiros cujo mandato será de um (1) ano ou dois (2) anos, na forma do "caput" deste artigo, serão indicados no ato de designação baixado pelo Reitor, escolhidos dentre os referidos na alíneas a e b do art. 13.

Art. 25 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e aprovação do Ministério Público do Estado do Pará e inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas.